



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

**PROJETO INDICATIVO Nº 002/2022**

Senhor Presidente, apresento a V.Exa. e a todos os nobres Edis, de acordo com os termos que rege o Regimento Interno desta Casa e dar-se ciência ao Senhor Prefeito, Marcus Leão Colares do presente Projeto Indicativo, que propõem ao mesmo, viabiliza a **Implantação do Núcleo Municipal de Atendimento a Mulher no Município de Santa Bárbara do Pará.**

Procedência: Vereador Jair França da Silva

**Justificativa do projeto**

Promover o atendimento de proteção social e de segurança para as mulheres em situação de vítimas de violência ou em risco de sofrer violência é também uma iniciativa governamental.

Interromper esse ciclo e inserir a mulher numa rede local de enfrentamento à violência com toda certeza irá aumentar a sensação de segurança dando-lhe imediato acesso a contatos com quem de fato tem condições de auxiliá-la de forma urgente.

Foi justamente querendo por fim à violência contra a mulher que foi criada a Lei Nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de Agosto de 2006 que dá mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da CF/88, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Reconheço que a violência contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. E, que segundo dados estatísticos essas agressões ocorrem no âmbito do espaço de convívio permanente de pessoas; da família compreendida como unidade formada por indivíduos aparentados ou de laços naturais; no âmbito da relação íntima de afeto ou de ex-afeto.

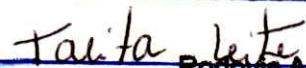
Por isso, recorro a esta nobre corte para a aprovação desse projeto indicativo que faz referência a um espaço de acolhimento, atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à toda mulher barbarenses em situação de violência, bem como fazer o poder público proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação dessa especificidade da violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

Sala do Plenário, Fernando Conceição da Silva, 16 de Junho de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
CNPJ: 83.340.901/0001-50

Recebi, em: 22/06/22

  
JAIR FRANÇA DA SILVA  
Vereador



Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro - Santa Bárbara do Pará/PA  
CEP: 68798-000 - CNPJ: 83.340.901/0001-50 - Email: cmsbpa@hotmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
CNPJ: 83.340.901/0001-50  
APROVADO POR UNANIMIDADE EM: 16/06/22  
REJEITADO POR: X EM:   /  /    
REJEITADO POR: X EM:   /  /    
PRESIDENTE





Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

**PROJETO INDICATIVO Nº 00/2022**

**Que viabiliza a Implantação do Núcleo Municipal de Atendimento a Mulher no Município de Santa Bárbara do Pará.**

Procedência: Vereador Jair França da Silva- MDB

A Câmara de Vereadores de Santa Bárbara do Pará aprova e o prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica implantado o Núcleo Municipal de Atendimento a Mulher no Município de Santa Bárbara do Pará.

**Art. 2º** - Serão atribuições do Núcleo Municipal de Atendimento a Mulher:

**Parágrafo 1º:** Dá total apoio defesa e enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, bem como opinar, sugerir questão envolvendo a violência contra a mulher;

**Parágrafo 2º** Organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas atinentes à violência contra a mulher, com o apoio do Departamento de polícia militar e especializada e Ministério Público;

**Parágrafo 3º** Coordenar e promover com o apoio dos órgãos de segurança pública atividades de divulgação ou debate público referente à violência contra as mulheres;

**Parágrafo 4º** Criar grupo de trabalho multidisciplinar composto por psicólogo, assistente social, pedagogo, médico, enfermeiro, bem como um auxiliar do Juizado que encaminhará todas as situações da mulher agredida ao Ministério Público e Defensoria Pública, para as tomadas de providências legais contra o agressor.

**Art. 4º** - Fica estabelecido assim como em Lei vigente a violência tomada às formas Física, Psicológica ou Emocional, Sexual, Patrimonial e Moral.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Plenário, Fernando Conceição da Silva, 16 de Junho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.340.901/0001-50

Recebi, em: 22/06/22

  
**JAIR FRANÇA DA SILVA**  
Vereador-MDB

Taizita Leite

Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro - Santa Bárbara do Pará/PA  
CEP: 68798-000 - CNPJ: 83.340.901/0001-50 - Email: cmsbpa@hotmail.com